

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 1614, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

LEI N° 1.614, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 001/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o subsídio dos agentes políticos, o vencimento dos cargos em comissão e o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento real de 1,11% (um vírgula onze por cento) para o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado, a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o vencimento dos cargos em comissão, o valor da diária, o valor do auxílio alimentação e o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.478, de 10 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial dos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)”. (NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 747,00
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 996,02
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.245,01
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.369,53

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:

I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

IV – Função Gratificada Específica:

- a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;
- c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;
- e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;
- g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;
- h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;
- j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior” (NR).

Art. 5º Fica alterado o Anexos I da Lei nº 1151, de 30 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 7º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 8º O anexo da Lei nº 1613, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a redação do Anexo X desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Piêñ/PR, 19 de janeiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

ANEXO I
QUADRO GERAL
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Classificação	Órgão da Administração	Titular (cargo de provimento em comissão)	Quantidade	Símbolo
Órgãos de assistência imediata	Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1	Subsídio
	Diretor de Área	Diretor de Área	1	DA
	Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	CC1 a CC7
	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	1	Subsídio
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC1
	Diretor de Trânsito e Transportes	Diretor de Area de Trânsito e Transportes	1	DA
	Área de Trânsito e Transportes	Assessor de Área III	1	CC3 a CC8
Coordenadoria de Controle Interno				
Órgãos de administração geral	-	-	-	-
	Secretaria de Administração e Finanças	Secretário de Administração e Finanças	1	Subsídio
	Diretor de Área	Diretor de Área	1	DA
	Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Recursos Humanos	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Almoxarifado e Patrimônio	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Frotas	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Licitações	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Contratos	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Compras	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Receitas	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Comunicação Institucional	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Gestão de Informática	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Contabilidade	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Tesouraria	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo	1	Subsídio
	Diretor de Área	Diretor de Área	1	DA
	Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Urbanismo	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Orçamento	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Convênios	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Obras e Edificações	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de habitação social e regularização fundiária	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Iluminação Pública	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6

Órgãos de administração específica	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	Secretário de Viação e Serviços Rodoviários	I	Subsídio
Diretor de Área	Diretor de Área	I	DA	
Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Serviços Rodoviários	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Gestão de Manutenção	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Desenvolvimento Econômico	I	Subsídio	
Diretor de Área	Diretor de Área	I	DA	
Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Indústria e Comércio	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8	
Área Escritório de Compras	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8	
Área de Turismo e Eventos.	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	I	Subsídio	
Diretor de Área	Diretor de Área	I		
Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Meio Ambiente	Assessor de Área I	I	CC1 a CC3	
Área de Agricultura	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Gestão do Programa “Pró-rural”	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Saneamento	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Assistência Agropecuária	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Desenvolvimento Rural Sustentável	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Gestão de Manutenção	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Secretaria de Educação	Secretário de Educação	I	Subsídio	
Diretor de Área	Diretor de Área	I	DA	
Área de Apoio Administrativo I	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Gestão Pedagógica	Assessor de Área I	I	CC1 a CC3	
Área de Transporte Escolar	Assessor de Área I	I	CC1 a CC3	
Área de Documentação e Controle	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Apoio Administrativo II	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Programas e Projetos	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	I	Subsídio	
Diretor de Área Cultura	Diretor de Área	I	DA	
Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Cultura	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8	
Área de Lazer	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8	
Diretor de Área de Esporte	Diretor de Área	I	DA	
Área de Esporte	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil	Secretário de Assistência Social e Defesa Civil	I	Subsídio	
Diretor de Área	Diretor de Área	I	DA	
Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Proteção Social Especial	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6	
Área de Gestão do SUAS	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8	

Prefeitura Municipal de Piêns

Área de Gestão de Programas Sociais	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8
Área de Proteção Social Básica	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	I	Subsídio
Diretor de Área	Diretor de Área	I	DA
Área de Apoio Administrativo	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6
Área de Assistência à Saúde	Assessor de Área I	I	CC1 a CC3
Área de Gestão da Saúde	Assessor de Área I	I	CC1 a CC3
Área de Assistência Farmacêutica e Terapia	Assessor de Área I	I	CC1 a CC3
Área de Vigilância em Saúde	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6
Área de Logística e transporte de pacientes	Assessor de Área II	I	CC2 a CC6
Área de Agendamento	Assessor de Área III	I	CC3 a CC8
Órgãos da Administração Indireta	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piêns - PIÊNPREV	-	-

SUBSÍDIO – R\$ 9.395,48

Símbolo	Vencimento
DA	R\$ 8.404,93
CC1	R\$ 8.294,69
CC2	R\$ 7.188,73
CC3	R\$ 5.529,78
CC4	R\$ 4.976,77
CC5	R\$ 3.870,82
CC6	R\$ 3.317,83
CC7	R\$ 2.764,88
CC8	R\$ 2.211,88

Publicado por:
 Katia Rejane Neneve
 Código Identificador:B8F38712

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2026. Edição 3451
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>